



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.245, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**  
(Regulamentada pelo Decreto nº 3.727, de 10 de dezembro de 2018)

**Altera redação da Lei Municipal n.º 2.844, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as ações da Defesa Civil no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, instituída pela Lei Municipal nº 2.844, de 13 de novembro de 2008, passa a reger-se por essa Lei.

**Art. 2º** Fica alterada a denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Lagoa Santa, subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 3º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I - defesa civil:** é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II - desastre:** é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

**IV - estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 6º** A COMPDEC compor-se-á de:

**I** - Coordenador;

**II** - Conselho Municipal;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operacional.

**Art. 7º** O Coordenador do COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 8º** A composição do COMPDEC será realizada através de Portaria, após a publicação da presente Lei.

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de novembro de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**